



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 666.524/0001-89



CONTRATO Nº 002/2025

Fornecimento de Combustíveis aos veículos da Câmara Municipal de Paulistânia, durante o exercício de 2025.

Referente: Dispensa nº. 002/2025

Os signatários do presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, com sede na Avenida José Francisco Casaca, 41, Paulistânia, Estado de São Paulo, CNPJ nº. 01.666.524/0001-89, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Carlos Roberto Marques, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **BORGES E BORGES COMBUSTÍVEIS LTDA.**, com sede na cidade de Paulistânia, Estado de São Paulo, na Rua 21 de maio nº SN, CEP 17150-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.192.821/0001-93, neste ato representado pelo Sr. Marcio Borges, portador da Carteira de Identidade RG nº. 12.894.272 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 564.980.636-53, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis, tem entre si junto e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE, combustíveis para os veículos da Câmara Municipal, conforme quadro demonstrativo e respectivas quantidades:

ITEM	QUANTIDADE LITROS	DESCRIÇÃO	VALOR LITRO	VALOR TOTAL
01	200	GASOLINA	R\$ 5,950	R\$ 1.190,00
02	1.500	ETANOL	R\$ 3,950	R\$ 5.925,00
Total				R\$ 7.115,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

O valor global do presente contrato é de **R\$. 7.115,00 (sete mil, cento e quinze reais)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 666.524/0001-89



Condições de pagamentos: o pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia do mês subsequente, após a conferência das respectivas notas fiscais, acompanhadas das requisições emitidas pelos setores competentes desta Câmara Municipal.

Os valores indicados por produtos/unidades serão reajustados pelo índice oficial de aumento de combustíveis, sempre em relação ao mercado praticado na região.

Os quantitativos do objeto contratado, descrito na cláusula anterior é apenas uma estimativa de gasto, e será requisitado conforme as necessidades da Câmara Municipal de Paulistânia, que se reserva o direito de adquirir apenas parte dele.

CLAUSULA TERCEIRA - CRÉDITO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Os recursos para a contratação dos serviços enumerados na cláusula primeira deste instrumento são oriundos do orçamento vigente e correrão por conta da dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do código Civil Brasileiro.

A Contratada é a única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Câmara Municipal de Paulistânia.

É de responsabilidade da Contratada o oferecimento de todos os equipamentos e pessoal necessários para fornecimento dos produtos, não gerando quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Paulistânia.

Correrão por conta da Contratada:

- a) Exclusivamente, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;
- b) As contribuições devidas à Seguridade Social;
- c) Exclusivamente, todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 666.524/0001-89



CLAUSULA QUINTA - DEVERES E PRERROGATIVAS DAS PARTES

As quantidades poderão ser redefinidas, alteradas, observados os limites legais, levando-se em conta modificações estruturais, bem como a necessidade do atendimento à Contratante, para que sejam atingidas as finalidades para que foram contratados, a critério da Câmara Municipal.

Os produtos deverão ser colocados à disposição da Câmara Municipal de Paulistânia, mediante as requisições dos setores competentes, no perímetro urbano do Município de Paulistânia.

Se por qualquer motivo ou natureza, o adjudicatário deixar de fornecer os produtos, objeto da presente licitação, por um ou mais dias, deverá justificar por escrito à Secretaria Administrativa, logo no dia seguinte, sujeitando-se ao livre alvitre desta Câmara Municipal, a aceitação ou não da justificativa.

A não apresentação ou não aceitação da justificativa poderá acarretar em rescisão do contrato, bem como da aplicação das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E PENALIDADES

Em caso da inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, garantida a prévia defesa, as sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, como seguem:

- Advertência;
- Multa correspondente a diferença de preço porventura resultante da nova aquisição.
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até dois anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A multa mencionada no item anterior será:

- a) De 10% a 30%, calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida; ou
- b) De valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

O atraso injustificado na execução do objeto da licitação sujeitará a licitante vencedora a multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação, de acordo com os seguintes percentuais:



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 666.524/0001-89



- a) 0,2% por dia, na hipótese de atraso inferior ou igual a 30 (trinta) dias;
- b) 0,4% por dia, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;

As multas previstas neste Edital não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato, bem como aplique as outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

O presente contrato passa ter vigência, a partir da data de sua assinatura até 31/12/2025.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extrajudiciais, por inexecução do contrato por quaisquer das partes, com as consequências previstas em Lei e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Poderá o presente contrato sofrer alterações, de acordo com a Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação nas quantidades;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado somente com os índices oficiais do governo, vedada a antecipação do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito, para dirimir dúvidas ou ações decorrentes do presente instrumento, o Foro da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A execução do objeto da presente licitação deverá ser realizada pela Contratada, vedada a sub-contratação no todo ou em parte.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 666.524/0001-89



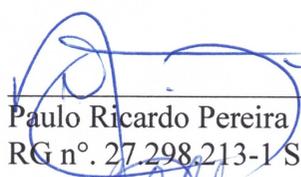
Desta forma, assinam o presente contrato por estarem justos e contratados, o que é feito em 03 (três) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas ao final nominadas, para que surta seus regulares efeitos.

Paulistânia, 03 de janeiro de 2025.

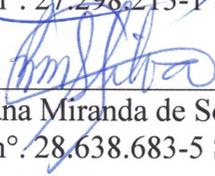
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA
CARLOS ROBERTO MARQUES
CONTRATANTE

BORGES E BORGES COMBUSTÍVEIS LTDA.
MARCIO BORGES
CONTRATADA

Testemunhas:



Paulo Ricardo Pereira
RG n°. 27.298.213-1 SSP/SP



Rosana Miranda de Souza Silva
RG n°. 28.638.683-5 SSP/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 666.524/0001-89



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CONTRATADA: BORGES E BORGES COMBUSTÍVEIS LTDA

CONTRATO Nº: 002/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Paulistânia, 03 de janeiro de 2.025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: CARLOS ROBERTO MARQUES

CARGO: PRESIDENTE DA CÂMARA

RG Nº: 18.220.844-8

CPF: 071.090.138-04

DATA DE NASCIMENTO: 27/05/1965

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Thomaz Magdaleno, nº 438 – Paulistânia-SP

E-MAIL INSTITUCIONAL: cmpaulistania@uol.com.br

E-MAIL PESSOAL: cmpaulistania@uol.com.br

TELEFONE: (14) 3275-1007 – (14) 99731-7957



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 666.524/0001-89



ASSINATURA: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo CONTRATANTE:

NOME: CARLOS ROBERTO MARQUES

CARGO: PRESIDENTE DA CÂMARA

RG Nº: 18.220.844-8

CPF: 071.090.138-04

DATA DE NASCIMENTO: 27/05/1965

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Thomaz Magdaleno, nº 438 – Paulistânia-SP

E-MAIL INSTITUCIONAL: cmpaulistania@uol.com.br

E-MAIL PESSOAL: cmpaulistania@uol.com.br

TELEFONE: (14) 3275-1007 – (14) 99731-7957

ASSINATURA: _____

Pelo CONTRATADA:

NOME: MARCIO BORGES

CARGO: SÓCIO-PROPRIETARIO

CPF: 564.980.636-53

RG: 12.894.272

DATA DE NASCIMENTO: 09/10/1963

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: Rua Christiano Pagani 8-51, apto 51f, Jardim Auri Verde - Bauru/SP

E-MAIL INSTITUCIONAL: marciobgs@yahoo.com

E-MAIL PESSOAL: marciobgs@yahoo.com

TELEFONE: (14) 99741-7651

ASSINATURA: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.